



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 21 de junho de 2024.

OFÍCIO N. 354/2024 – SG

Processo Administrativo PMB n. 4318/2024

Processo Administrativo CMB n. 0580/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 0234/2024, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 041/2024, que ***“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências”***, foi submetido à análise técnica, através dos autos do processo administrativo n. 4318/2024.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde apontou que o Município está cumprindo com o repasse e que paga vale refeição, cartão alimentação, vale transporte, adicional de insalubridade e horas extras, se necessário, conforme as cópias anexas.

No mais, segue também cópia do acórdão do TJSP, registrado sob o n. 2016.000087039, quanto ao tema.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 041/2024, que ***“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências”***, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Mathews
Prefeito do Município

Protocolo 624

Data 21/06/2024

Hora 15:57

Funcionário Jaime

Ao Excelentíssimo Vereador

ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 684

1

Uptown Court of Appeals
admission number 100001
100001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2016.0000087039

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2210299-96.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores PAULO DIMAS MASCARETTI (Presidente), RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, ARANTES THEODORO, TRISTÃO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS VILLEN, LUIZ ANTONIO DE GODOY, NEVES AMORIM, BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO, SÉRGIO RUI, SALLES ROSSI, ADEMIR BENEDITO, PEREIRA CALÇAS, XAVIER DE AQUINO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI E JOÃO CARLOS SALETTI.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO CASCONI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2210299-96.2015.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

VOTO Nº 30.870

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
 – LEI Nº 4.811, DE 30 DE JANEIRO DE 2015,
 DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, QUE 'AUTORIZA
 O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
 REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
 SAÚDE (ACS's), INCENTIVO FINANCEIRO
 ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' –
 INICIATIVA ORIUNDA DO PODER
 LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE –
 INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL
 CARACTERIZADA – LEI QUE DISCIPLINA
 MATÉRIA RELACIONADA A REGIME
 JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES
 PÚBLICOS, CUJA INICIATIVA CABE
 EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO –
 VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO
 DOS PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5º,
 24, §2º, ITENS 1 E 4, 47, INCISOS II, XIV E
 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE –
 PRECEDENTES – NORMA, ADEMAIS, QUE NÃO
 OSTENTA NATUREZA AUTORIZATIVA, MAS
 EXPRESSA VERDADEIRO SENTIDO DE
 DETERMINAÇÃO – PRETENSÃO PROCEDENTE.

Ação de inconstitucionalidade voltada contra a Lei nº 4.811, de 30 de janeiro de 2015, do Município de Itatiba, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS's), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 73

Delineada **causa petendi** repousa preponderantemente no alegado vício de iniciativa do Legislativo Municipal para elaboração do ato normativo impugnado, porquanto o tema nele regulado envolve matéria predominantemente de administração pública, atinente a remuneração de servidores, reservada a competência para deflagração do processo legislativo ao chefe do Executivo local. Aponta-se, mácula ao princípio da separação dos poderes.

Liminar deferida a fls. 19/20. Citado, o Procurador Geral do Estado manifestou-se a fls. 26/28, apontando desinteresse na defesa da lei contrastada, por tratar de matéria exclusivamente local.

Informações e documentos ofertados pela Câmara Municipal de Itatiba foram acostados a fls. 35/46.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer encartado a fls. 50/65, opinou pela procedência do pedido.

É o Relatório.

Ab initio, no âmbito estadual limitado o controle concentrado de constitucionalidade – à luz do art. 125, §2º, da Constituição da República – à análise da conformação da norma ou dispositivo impugnado tendo como parâmetro a Constituição Bandeirante, inviável pronunciamento sobre eventuais violações diretas à Lei Orgânica local ou à Carta Maior, sob pena, neste último caso, de usurpação de competência própria do Supremo Tribunal Federal.

Pretensão deduzida busca extirpar do ordenamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

jurídico a Lei nº 4.811, de 30 de janeiro de 2015, do Município de Itatiba (fls. 14), que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS's), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências"*, ostentando a seguinte redação, **verbis**:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde da família os recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos da Portaria Nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

Art. 2º. O montante de repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde, conforme Portaria Nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O ato legislativo impugnado tem gênese no Projeto de Lei nº 62/2014, de autoria do Vereador Washington Bortolossi, sancionado tacitamente pelo Alcaide e promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa Municipal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A despeito da competência do Município para legislar sobre tema de interesse eminentemente local (art. 30, Inciso I, da Constituição da República), o ato legislativo municipal deve guardar obrigatória compatibilidade vertical com aqueles que lhe servem de parâmetro – aspecto substancial, ou nomoestática constitucional –, sem prejuízo do rigor e estrita observância ao processo legislativo que o antecedeu – aspecto formal do ato, ou nomodinâmica constitucional – como forma de efetiva, segura e integral Inserção no ordenamento jurídico.

A Constituição da República adotou em seu artigo 61 sistema pluralístico de iniciativa legislativa (fase inicial do processo legislativo), conferindo ordinariamente a prerrogativa a sujeitos diversos. Todavia, o §1º do mesmo dispositivo excepciona a regra geral, dispondo sobre matérias específicas que estão sujeitas à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, as quais devem ser interpretadas em caráter restrito por opção político-normativa.

Trata-se de norma vinculada ao princípio da simetria, cujos preceitos devem ser observados nas respectivas Cartas dos Estados-Membros (art. 25 da Constituição da República), bem assim nas próprias Leis Orgânicas dos Municípios do Estado de São Paulo, à luz do que dispõe o art. 144 da Constituição Bandeirante (*"Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição"*).

Nesse sentido, já definiu o C. Supremo Tribunal Federal na ADI 2719, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Pleno, julgado em 20/03/2003, DJ 25-04-2003.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Ao dispor sobre repasse de intitulado "incentivo financeiro adicional" aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família, houve evidente ingerência do Legislativo local em matéria de competência própria do Executivo com imposição de obrigação. Trata-se, inequivocamente, de tema atinente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais (artigo 61, §1º, II, 'c', Constituição da República), reservado à iniciativa legislativa do Prefeito local, por se tratar de ato de administração.

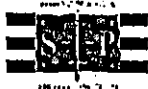
Como bem fundamentou o parecer da D. Procuradoria de Justiça, "o ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, cuidou de matéria relativa ao regime jurídico de servidores públicos, cuja iniciativa, ante previsão constitucional, cabe ao Chefe do Executivo.

A propósito, a Constituição Estadual estabelece que cabe exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que disponham sobre fixação da remuneração aos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como sobre servidores públicos e seu regime jurídico (CE, art. 24, §2º, nº 4), regramento este sujeito à observância pelos municípios por força do art. 144 da Constituição Paulista (princípio da simetria).

Assim, quando o Legislativo municipal edita lei disciplinando **matéria relativa à remuneração de servidor (adicional)**, como ocorre no caso, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador, violando, assim, o princípio da separação dos poderes.

A Inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos entes municipais (arts. 24, §2º, nºs 1 e 4; 144).

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

*Autorizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde da família os recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional – precisamente o que se verifica na hipótese em exame – é **matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo**.*

Logo, a deflagração do processo legislativo competia, privativamente, ao Chefe do Executivo Municipal, à luz do que dispõem os artigos 24, §2º ("Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre"), itens 1 ("criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração") e 4 ("servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"), e 47, incisos II ("exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual"), XIV ("praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo"), c.c. artigo 144 da Constituição Estadual.

In casu, a iniciativa legislativa é atribuída ao Vereador Washington Bortolossi (fls. 15/16), o que reflete grave mácula do ato legislativo promulgado, abalando a independência e separação dos Poderes asseguradas no art. 5º da Constituição Bandeirante ("São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.").

Por fim, pertinente consignar ser recorrente na jurisprudência o entendimento no sentido de que compete ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre regime jurídico, remuneração, concessão de auxílios, vantagens etc., de servidores públicos. A propósito, vale citar:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Município de Caraguatatuba que autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de adicional pelo exercício de atividade insalubre para ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. Matéria relativa a servidores públicos. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Impossibilidade de emenda parlamentar em lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo que importe em aumento de despesas. Inteligência dos artigos 24, §2º, 4, e 25, da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente." (TJ/SP – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2206928-61.2014.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, j. em 27.05.2015)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.479, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE UBATUBA - NORMA QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REENQUADRAR O VENCIMENTO DO CARGO OU FUNÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA OUTRA REFERÊNCIA DA ESCALA DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL - INICIATIVA PARLAMENTAR - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, '1' E '4', 47, C.C. 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - AÇÃO PROCEDENTE." (TJ/SP – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0063117-48.2012.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. ELLIOT AKEL, j. em 17.10.2012)

"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

servidores. Inadmissibilidade. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes. É Inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos." (STF – ADI 3176, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2011, DJe-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011 EMENT VOL-02560-01 PP-00026). No mesmo sentido: STF – ADI 1353, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2003, DJ 16-05-2003 PP-00089 EMENT VOL-02110-01 PP-00108.

Finalmente, nem se anote que a lei impugnada ostenta natureza "autorizativa", uma vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, verificando-se que a norma atacada na verdade contém expressa determinação de pagamento do adicional em questão, sendo, também por isso, manifestamente Inconstitucional (TJ/SP – ADIN nº 0283820-50.2011, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, j. 25/04/2012; STF – ADI 1136-7, Rel. Min. Eros Grau, j. em 16/08/2006), registro igualmente consignado no parecer ministerial a fls. 60/65.

Meu voto julga procedente a pretensão para declarar a Inconstitucionalidade da Lei nº 4.811 de 30 de janeiro de 2015, do Município de Itatiba.

Des. FRANCISCO CASCONI

Relator

Assinatura Eletrônica



Prefeitura do Município de Bertloga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

Fls. 26

Processo nº 4318/2024.

Assunto: Autógrafo nº 041/2024.

À Procuradoria Geral do Município

Solicito análise e manifestação jurídica desta Douta Procuradoria, a fim de instruir os autos quanto ao Autógrafo nº 041/2024, que " Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências".

Com relação ao autógrafo nº 041/2024 Art. 1º, cita que a título de incentivo profissional, o Governo Federal repassará **parcela única denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA)**, cumpre esclarecer que o Município de Bertloga recebe 12 parcelas consecutivas e uma parcela adicional, por meio de repasse do Governo Federal com o título **TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

As planilhas de fls. 20 a 22 demonstram que no exercício de 2023 houve repasse de 13 (treze) parcelas para pagamento dos agentes, sendo que o município repassou para os agentes os pagamentos mês a mês, o 13º salário e as Férias.

Considerando que o salário base é de 02(dois) salário mínimo, informo que o município está cumprindo com o repasse e que paga vale refeição, cartão alimentação, vale transporte, adicional de insalubridade e horas extras se necessário.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

27

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise jurídica do autógrafo
041/2024.

Com os meus cumprimentos.

Bertiooga, 20 de junho de 2024.

Rebeca Ribeiro Barufi
Secretária de Saúde

Rosimaire Nascimento da Silva
Diretora do Depto de Gestão Adm. e
Planejamento - DGP
Reg.: 117

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2023	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.444.716/0001-67	ATENÇÃO PRIMÁRIA	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SP	BERTIOGA
Código IBGE	População	Ano Censo
350635	64.188 habitantes	2022
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
CAIO ARIAS MATHEUS	01/01/2017	REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Presidente Conselho		
ANA PAULA MARTINS		

Comp.							Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
01/12 em 2023	800350	10/01/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	91.140,00	0,00	91.140,00	1	25000.003146/2023-32		281	
02/12 em 2023	802199	10/02/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	91.140,00	0,00	91.140,00	2	25000.019888/2023-80		6	
03/12 em 2023	804846	10/03/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	91.140,00	0,00	91.140,00	3	25000.033074/2023-58		6	
04/12 em 2023	807225	11/04/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	91.140,00	0,00	91.140,00	4	25000.048743/2023-86		6	
05/12 em 2023	809694	10/05/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	100.320,00	0,00	100.320,00	5	25000.064020/2023-34		6	
08/12 em 2023	812424	12/06/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	100.320,00	0,00	100.320,00	6	25000.080656/2023-23		622	
07/12 em 2023	815518	07/07/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	100.320,00	0,00	100.320,00	7	25000.097207/2023-14		622	
08/12 em 2023	817998	09/08/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	100.320,00	0,00	100.320,00	8	25000.115102/2023-54		622	
09/12 em 2023	820906	06/09/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	100.320,00	0,00	100.320,00	9	25000.130562/2023-11		622	
10/12 em 2023	824690	10/10/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	87.120,00	0,00	87.120,00	10	25000.153468/2023-21		622	

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	OB	C	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
11/12 em 2023	827718	09/11/2023	MUNICIPAL	104	027288	0066240251	100.320,00	0,00	100.320,00	11	25000.168551/2023-03		622	
12/12 em 2023	831180	11/12/2023	MUNICIPAL	104	027288	0066240251	100.320,00	0,00	100.320,00	12	25000.185654/2023-20		622	
10/12 em 2023	831227	11/12/2023	MUNICIPAL	104	027288	0066240251	87.120,00	0,00	87.120,00	13	25000.185653/2023-85		622	
Total							1.241.040,00	0,00	1.241.040,00					

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2023	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.444.716/0001-67	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Ação Detalhada	UF	Município
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SP	BERTIOGA
	Código IBGE	População
	350635	64.188 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2022	CAIO ARIAS MATHEUS	01/01/2017
Secretário(a)	Presidente Conselho	
REBÉCA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI	ANA PAULA MARTINS	

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		N°	N°		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repassa	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
01/12 em 2023	801314	27/01/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.213,40	0,00	2.213,40	1	25000.010707/2023-50		125	
01/12 em 2023	801287	27/01/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.054,60	0,00	42.054,60	2	25000.010706/2023-13		125	
02/12 em 2023	803337	02/03/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.213,40	0,00	2.213,40	3	25000.027028/2023-10		125	
02/12 em 2023	803445	02/03/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.054,60	0,00	42.054,60	4	25000.027025/2023-86		125	
03/12 em 2023	804642	09/03/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.054,60	0,00	42.054,60	5	25000.031624/2023-02		160	
03/12 em 2023	804699	10/03/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.213,40	0,00	2.213,40	6	25000.031622/2023-13		160	
04/12 em 2023	806024	04/04/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.213,40	0,00	2.213,40	7	25000.044155/2023-83		160	
04/12 em 2023	805972	04/04/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.054,60	0,00	42.054,60	8	25000.044157/2023-72		160	
05/12 em 2023	809032	04/05/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.054,60	0,00	42.054,60	9	25000.059321/2023-46		160	
05/12 em 2023	809199	05/05/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.213,40	0,00	2.213,40	10	25000.059322/2023-91		160	

21

Comp.							Valor	Valor	Valor		N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	Banco OB	Agência	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Ações
05/12 em 2023	811015	26/05/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	30,60	0,00	30,60	5	25000.072586/2023-30		160
05/12 em 2023	811041	26/05/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	581,40	0,00	581,40		25000.072585/2023-95		160
06/12 em 2023	812566	13/06/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.636,00	0,00	42.636,00	6	25000.081032/2023-23		160
06/12 em 2023	812630	13/06/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.244,00	0,00	2.244,00		25000.081033/2023-78		160
07/12 em 2023	814360	03/07/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.244,00	0,00	2.244,00	7	25000.092817/2023-21		160
07/12 em 2023	814271	03/07/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.636,00	0,00	42.636,00		25000.092595/2023-47		160
08/12 em 2023	817573	02/08/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.112,00	0,00	2.112,00	8	25000.110067/2023-87		160
08/12 em 2023	817600	02/08/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	40.128,00	0,00	40.128,00		25000.110063/2023-07		160
09/12 em 2023	821171	06/09/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	40.128,00	0,00	40.128,00	9	25000.129514/2023-71		160
09/12 em 2023	821338	08/09/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.112,00	0,00	2.112,00		25000.129516/2023-61		160
10/12 em 2023	824513	06/10/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	40.128,00	0,00	40.128,00	10	25000.151743/2023-72		160
10/12 em 2023	824546	06/10/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.112,00	0,00	2.112,00		25000.151747/2023-51		160
11/12 em 2023	827321	07/11/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.112,00	0,00	2.112,00	11	25000.166315/2023-44		160
11/12 em 2023	827293	07/11/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	40.128,00	0,00	40.128,00		25000.166330/2023-92		160
12/12 em 2023	831648	12/12/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	40.128,00	0,00	40.128,00	12	25000.186389/2023-05		160
12/12 em 2023	831710	12/12/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.112,00	0,00	2.112,00		25000.186394/2023-18		160
12/12 em 2023	833591	22/12/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.112,00	0,00	2.112,00	13	25000.191323/2023-29		160
12/12 em 2023	834998	29/12/2023	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	40.128,00	0,00	40.128,00		25000.193762/2023-78		160
Total							565.152,00	0,00	565.152,00				

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2024	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.444.716/0001-67	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Ação Detalhada	UF	Município
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SP	BERTIOGA
	Código IBGE	População
	350635	64.188 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2022	CAIO ARIAS MATHEUS	01/01/2017
Secretário(a)	Presidente Conselho	
REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI	ANA PAULA MARTINS	

Comp.	Tipo			Banco	Agência	Valor			Valor			N°		N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações	
01/12 em 2024	001232	24/01/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.924,80	0,00	42.924,80		25000.009086/2024-42			3061	
01/12 em 2024	001157	24/01/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.259,20	0,00	2.259,20		25000.009093/2024-44			3061	
02/12 em 2024	001504	05/02/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.259,20	0,00	2.259,20		25000.013891/2024-71			3061	
02/12 em 2024	001476	05/02/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.924,80	0,00	42.924,80		25000.013889/2024-00			3061	
03/12 em 2024	004063	04/03/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	2.259,20	0,00	2.259,20		25000.025745/2024-98			3061	
03/12 em 2024	004000	04/03/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	42.924,80	0,00	42.924,80		25000.025742/2024-54			3061	
04/12 em 2024	006837	02/04/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	64.387,20	0,00	64.387,20		25000.041578/2024-22			3061	
04/12 em 2024	006862	02/04/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	3.388,80	0,00	3.388,80		25000.041581/2024-46			3061	
05/12 em 2024	010760	03/05/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	3.388,80	0,00	3.388,80		25000.061878/2024-28			3061	
05/12 em 2024	010760	03/05/2024	MUNICIPAL	104	027286	0088240251	64.387,20	0,00	64.387,20		25000.061880/2024-05			3061	

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB		Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
08/12 em 2024	015551	05/06/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	3.388,80	0,00	3.388,80		25000.076326/2024-14		3061	
06/12 em 2024	015482	05/06/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	64.387,20	0,00	64.387,20		25000.076323/2024-81		3081	
Total							338.880,00	0,00	338.880,00					

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2024	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.444.716/0001-67	ATENÇÃO PRIMÁRIA	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SP	BERTIOGA
Código IBGE	População	Ano Censo
350635	64.188 habitantes	2022
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
CAIÓ ARIAS MATHEUS	01/01/2017	RÉBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Presidente Conselho		
ANA PAULA MARTINS		

Comp.	Tipo			Banco	Agência		Valor	Valor	Valor	N°		N°		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
01/12 em 2024	000326	11/01/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	107.312,00	0,00	107.312,00		25000.003731/2024-13		622	
02/12 em 2024	002840	14/02/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	19.768,00	0,00	19.768,00		25000.018483/2024-13		6	
03/12 em 2024	005004	12/03/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	70.600,00	0,00	70.600,00		25000.032655/2024-53		6	
04/12 em 2024	008143	10/04/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	96.016,00	0,00	96.016,00		25000.049977/2024-31		6	
05/12 em 2024	012210	13/05/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	96.016,00	0,00	96.016,00		25000.068273/2024-68		3493	
06/12 em 2024	016176	11/06/2024	MUNICIPAL	104	027286	0066240251	96.016,00	0,00	96.016,00		25000.084517/2024-50		6	
Total							485.728,00	0,00	485.728,00					

92